

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

Chamada Pública PAA-CI nº 02.2022

Processo nº 0330012/2022

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ Nº: _____ Endereço: _____

Fone(s)/Fax: _____ E-mail: _____

Contato: _____ Celular(es) contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do edital da Chamada Pública acima identificada, bem como seus respectivos anexos.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Obs: Preenchimento com “letra de forma”

Tiágo Gomes dos Santos
Presidente da CPL

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA PAA-CI 02/2022

Para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA - CI do Município de Pão de Açúcar/AL, na Modalidade Compra Institucional, de acordo com o Art. 5º do Decreto Presidencial Nº 7.775 de 04/07/12, o Art. 17 da Lei 12.512/2011 e Art. 3º da Resolução nº 50 de 26/09/12 do GGPAA da SESAN.

O Município de Pão de Açúcar/AL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Bráulio Cavalcante, nº 493, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 12.369.880/0001-57, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. Jorge Silva Dantas, CPF nº 133.691.484-04 e RG nº 1053221 SEDS/AL, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 5º do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04/07/2012, na Resolução do GGPAA - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 50 de 26/09/2012 da SESAN – Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e no Art. 17º da Lei 12.512/2011, através das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social e sob a responsabilidade da CPL – Comissão Permanente de Licitações vem realizar Chamada Pública para o ano de 2022, para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa de Aquisição de Alimentos do Município de Pão de Açúcar/AL, modalidade compra institucional, PAA-CI Municipal, destinado à manutenção do Hospital Dr. Djalma Gonçalves dos Anjos, CAPS e Secretaria Municipal de Assistência Social, para o período de junho a dezembro de 2022. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar documentação para habilitação e Proposta de venda em sessão pública a ser realizada no dia **15 de junho de 2022**, as **10:00** horas na sala da CPL do Município de Pão de Açúcar, com sede à Avenida Bráulio Cavalcante, nº 493, Centro, Pão de Açúcar – Alagoas, CEP 57.400-000.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa de Aquisição de Alimentos do Município de Pão de Açúcar/AL, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Produtos e especificações	Ref.	Hosp	CAPS	Assist. Social	Total p/ período	Valor R\$	Total R\$
01	Abóbora - In natura, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA.	Kg	250	96	150	496	R\$ 2,40	R\$ 1.190,40

02	Alface - In natura, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA.	Kg	50	48		98	R\$ 10,00	R\$ 980,00
03	Alho - In natura, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA.	Kg	70	36	40	146	R\$ 25,00	R\$ 3.650,00
04	Banana da terra - In natura, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA.	Kg	25	144		169	R\$ 12,00	R\$ 2.028,00
05	Banana prata - In natura, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em	Kg	60	144	400	604	R\$ 5,16	R\$ 3.116,64

	condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA.							
06	Batata doce - In natura, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA.	Kg	500	144	644	R\$ 3,33	R\$ 2.144,52	
07	Batata inglesa - In natura, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA.	Kg	450		450	R\$ 6,16	R\$ 2.772,00	
08	Beterraba - In natura, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA.	Kg	100	48	148	R\$ 4,33	R\$ 640,84	

09	Bolo caseiro simples - Apresentando características próprias como: cor, sabor, aroma e com carimbo de inspeção do SIM/SIE/SIF e validade. Comercializado em recipientes de 1 quilo.	Kg			300	300	R\$ 16,00	R\$ 4.800,00
10	Cebola – In natura, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA.	Kg	400	144	72	616	R\$ 6,00	R\$ 3.696,00
11	Cebolinha – In natura, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA.	Kg			12	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
12	Cenoura – In natura, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade,	Kg	450	144	72	666	R\$ 6,00	R\$ 3.996,00

	parasitas e larvas, de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA.							
13	Coentro – In natura, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA.	Kg	50	12	15	77	R\$ 10,00	R\$ 770,00
14	Chuchu – In natura, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA.	Kg	80	48		128	R\$ 4,33	R\$ 554,24
15	Couve - In natura, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA.	Kg	50	12		62	R\$ 10,00	R\$ 620,00
16	Inhame - De primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação,	Kg	600	144		744	R\$ 6,50	R\$ 4.836,00

	o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a res. n. 12/78 da CNNP. Comercializada em litro.							
17	Goiaba - In natura, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA.	Kg			200	200	R\$ 4,93	R\$ 986,00
18	Laranja – In natura, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA.	Und	6.000	2.000		8.000	R\$ 0,40	R\$ 3.200,00
19	Limão - In natura, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade,	Kg	80	48	50	178	R\$ 4,10	R\$ 729,80

	parasitas e larvas, de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA.							
20	Macaxeira - In natura, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA.	Kg	700	96	100	896	R\$ 3,00	R\$ 2.688,00
21	Mamão - De primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a res. n. 12/78 da CNNP. Comercializada em litro.	Kg	80	144	240	464	R\$ 3,33	R\$ 1.545,12
22	Manga espada - In natura, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA.	Kg			120	120	R\$ 2,83	R\$ 339,60
23	Melancia – In natura, de primeira, apresentando grau de	Kg	700	480	400	1.580	R\$ 1,76	R\$ 2.780,80

	maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA.							
24	Melão - De primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a res. n. 12/78 da CNNP. Comercializada em litro.	Kg	80	144		224	R\$ 4,00	R\$ 896,00
25	Milho verde - Apresentação em espiga, <i>in natura</i> , tamanho médio a grande coloração amarelo. Aplicação: alimentar. Características adicionais: integro, com grãos íntegros, sem podridão e sem fungos. Cheiro característicos do produto, de acordo com a resolução 12/78 CNNPA.	Und			200	200	R\$ 0,93	R\$ 186,00
26	Pimentão - In natura, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em	Kg	120	24		144	R\$ 8,83	R\$ 1.271,52

	condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA.							
27	Pepino - De primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a res. n. 12/78 da CNNP. Comercializada em litro.	Kg	80	48		128	R\$ 5,16	R\$ 660,48
28	Quiabo - De primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a res. n. 12/78 da CNNP. Comercializada em litro.	Kg	100	48		148	R\$ 9,66	R\$ 1.429,68
29	Repolho - De primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a res. n. 12/78 da CNNP.	Kg	200	48		248	R\$ 5,83	R\$ 1.445,84

	Comercializada em litro.							
30	Tomate – In natura, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA.	Kg	500	144	72	716	R\$ 6,00	R\$ 4.296,00

2. Fonte de recurso

Funcional programática: **04.122.0002.2003** – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; **04.124.0004.2005** - Manutenção das Atividades do Controle Interno; **04.122.0006.2007** - Manutenção das Ações da Secret. Municipal de Administração, Gestão e Planejamento; **04.122.0010.4019** - Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente; **04.123.0007.2010** - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças; **12.361.0008.8044** - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação; **12.361.0008.8045** - Gestão das Ações do Recurso Precatórios Fundef; **12.361.0008.8009** - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental 30%; **12.361.0008.8001** - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação; **13.122.0018.8013** - Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Cultura; **27.122.0014.8020** - Manutenção das Atividades do Departamento do Esporte; **04.695.0015.8025** - Manutenção das Ações do Departamento de Turismo; **15.122.0011.2012** - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos; **20.122.0012.2018** - Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos; **08.122.0010.4015** - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. do Trabalho e Assist; **08.244.0010.4024** - Programa Municipal de Cestas Básicas; **08.122.0010.4004** - Manutenção das Ações Fundo Municipal de Assistência Social; **08.122.0010.4012** - Ações de Covid-19 – SUAS; **08.244.0010.4001** - Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade; **08.244.0010.4002** - Componente Piso Fixo de Média Complexidade (CREAS/PAEFI); **08.244.0010.4005** - Componente Piso Básico Fixo (CRAS/PAIF); **08.244.0010.4007** - Componente Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; **08.244.0010.4006** - Gestão do Repasse dos Recursos do FEAS; **08.243.0010.4020** - Manutenção do Fundo M. dos Direitos da Criança e Adolescente; **10.122.0009.6002** - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde; **10.122.0009.6020** - Manutenção das Ações de Enfrentamento à Covid 19; **10.301.0009.6001** - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde; **10.301.0009.6006** - Manutenção do Bloco de Custeio - Atenção Básica; **10.301.0009.6023** - Man do Bloco de Custeio Atenção Básica Agentes Comunitários em Saúde (PACS); **10.302.0009.6014** - Manutenção do Bloco de Custeio Atenção de Média e Alta Complex Ambul e Hospitalar; **10.302.0009.6016** - Manutenção da Unidade Mista - Dr Djalma Gonçalves dos Anjos; **10.305.0009.6022** - Manutenção do Bloco de Custeio - Vigilância em Saúde; **10.301.0009.6024** - Manutenção dos Repasses da SESAU - Prosaúde; **10.302.0009.6017** - Manutenção dos Repasses da SESAU - Provida Móvel (SAMU); **10.302.0009.6025** - Manutenção dos Repasses da SESAU - Provida Fixo; **04.122.0003.2027** - Manutenção da Secretaria de Governo.

Elemento de despesa: **33.90.30 – Material de consumo**

3. Envelope: 001

3.1 - Habilitação do fornecedor individual (não organizado em grupo): o fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I.** A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II.** O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III.** A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV.** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO I).

3.2 – Habilitação do grupo informal: O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I.** A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II.** O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III.** A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV.** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (ANEXO I).

3.3 – Habilitação do grupo formal, de acordo com o Art. 16 da Lei 12.512/11 e Art. 4º do Decreto Presidencial nº 7.775/2012, Cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica que possuam a DAP Jurídica. O grupo formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia ou Extrato recente (últimos 60 dias) da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada ao projeto de venda, conforme modelo (ANEXO I).

4. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

4.1. No envelope nº. 02 segue a entrega da proposta de venda, conforme modelo do anexo II.

5. Local e periodicidade de entrega dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Hospital Dr. Djalma Gonçalves dos Anjos, no CAPS e na Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo os mesmos ser redirecionados para outro local a ser definido futuramente, no qual se atestará o seu recebimento através do termo de recebimento e aceitabilidade da agricultura familiar.

6. Pagamento

6.1. O pagamento será realizado mensalmente após a última entrega, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, acompanhada das AF's (autorização de fornecimento) e termo de recebimento e aceitabilidade da agricultura familiar, dos produtos devidamente assinados. Estes deverão apresentar características conforme as especificações contidas no item 02 desta Chamada Pública, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

7. Disposições gerais

a. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sede CPL (Comissão Permanente de Licitação) no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, e ainda no site www.paodeacucar.al.gov.br.

b. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 5º da Resolução de nº 50 de 26/09/12 do GGPA/SESAN;

c. Na impossibilidade de pesquisa de preço para compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto no art. 17º, parágrafo único da Lei 12.512 de 2011;

d. Na análise das propostas de venda para aquisição dos produtos alimentícios, deverão ter prioridade às propostas dos grupos formais de agricultores familiares do Município, comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, assentamento de reforma agrária, grupos de mulheres e produção agroecológica ou orgânica, consoante disposto no artigo 7º da Resolução nº 50 do GGPA/SESAN/2012;

e. Os produtos alimentícios adquiridos deverão ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, consoante artigo 5º do Decreto Presidencial nº 7.775 de 2012 e artigo 3º da Resolução nº 50 do GGPA/SESAN/2012;

f. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para o PAA-MUNICIPAL COMPRA INSTITUCIONAL deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade familiar por ano civil, segundo disposto no artigo 19, inciso I, do Decreto Presidencial nº 7.775 de 2012 e alterações.

g. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o Programa de Aquisição de Alimentos do Município de Pão de Açúcar.

Pão de Açúcar/AL, 26 de maio de 2022.

Tiágo Gomes dos Santos
Presidente da CPL

Elizete Bezerra de Souza Lisboa
Membro da CPL

Luana Cruz da Silva
Membro da CPL

Anexo I

Declaração de origem dos produtos

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao PAA - Compras Institucional do Município de Pão de Açúcar/Alagoas, constantes no projeto de venda em anexo apresentado para participação na Chamada Pública PAA-CI 02/2022, são oriundos de produção própria do participante abaixo descrito.

Nome do grupo formal

Número da DAP

Número do CNPJ

Local e Data

PAA - COMPRA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL
PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Proposta de atendimento da chamada pública nº XX/XXXX

I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	3. N° da DAP Jurídica
4. Endereço		5. Município	6. CEP
7. Nome do representante legal		8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco do Brasil		11. N° da Agência	12. N° da Conta Corrente

II – DETALHAMENTO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES

	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Valor Unitário	5. Valor Monetário
1					
2					
3					
4					
5					

6				
			Valor Total Monetário	

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES

1. Identificação do Agricultor Familiar		2. Produto	3. Valor Total
01	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
02	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
03	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
04	Nome		
	Nº DAP		
	CPF		
Total da proposta			

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS



MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR – ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E
PLANEJAMENTO

Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar - AL
CEP 57.400-000 – Fone: (82) 3624-1263
CNPJ nº 12.369.880/0001-57

--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

	Assinatura do Representante da Organização
--	--

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR** E **XXXXXXXXXXXX**, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA – CI, DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL, EM DECORRENCIA DA REALIZAÇÃO DA **CHAMADA PÚBLICA nº 02/2022**.

O **MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no endereço: Avenida Bráulio Cavalcante, nº 493, Centro, Pão de Açúcar/AL CEP. 57400-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.369.880/0001-57, neste ato representado por Jorge Silva Dantas (representante legal), brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 133.691.484-04 e RG nº 1053221 SEDS/AL, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 014, de 31 de agosto de 2017, e de outro lado o fornecedor Individual: **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX** e DAP nº **XXXXXXXXXXXX**, residente no **XXXXXXXXXXXX**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, as Condições da **CHAMADA PÚBLICA nº 02/2022** e seus anexos, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.O objeto desta contratação é a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA - CI**, de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA nº 02/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. A **CONTRATADA (FORNECEDOR INDIVIDUAL)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito na Proposta de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4. OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para

Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

5.1.A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 02/2022.

5.2.O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA (FORNECEDOR INDIVIDUAL) receberá o valor total de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

8.1. Recursos provenientes do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – FNDE:

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 04.124.0004.2005 - Manutenção das Atividades do Controle Interno; 04.122.0006.2007 - Manutenção das Ações da Secret. Municipal de Administração, Gestão e Planejamento; 04.122.0010.4019 - Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente; 04.123.0007.2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças; 12.361.0008.8044 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0008.8045 - Gestão das Ações do Recurso Precatórios Fundef; 12.361.0008.8009 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental 30%; 12.361.0008.8001 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação; 13.122.0018.8013 - Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Cultura; 27.122.0014.8020 - Manutenção das Atividades do Departamento do Esporte; 04.695.0015.8025 - Manutenção das Ações do Departamento de Turismo; 15.122.0011.2012 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos; 20.122.0012.2018 - Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos; 08.122.0010.4015 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. do Trabalho e Assist; 08.244.0010.4024 - Programa Municipal de Cestas Básicas; 08.122.0010.4004 - Manutenção das Ações Fundo Municipal de Assistência Social; 08.122.0010.4012 - Ações de Covid-19 – SUAS; 08.244.0010.4001 - Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade; 08.244.0010.4002 - Componente Piso Fixo de Média Complexidade (CREAS/PAEFD); 08.244.0010.4005 - Componente Piso Básico Fixo (CRAS/PAIF); 08.244.0010.4007 - Componente Serviço de

Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; 08.244.0010.4006 - Gestão do Repasse dos Recursos do FEAS; 08.243.0010.4020 - Manutenção do Fundo M. dos Direitos da Criança e Adolescente; 10.122.0009.6002 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.0009.6020 - Manutenção das Ações de Enfrentamento à Covid 19; 10.301.0009.6001 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0009.6006 - Manutenção do Bloco de Custeio - Atenção Básica; 10.301.0009.6023 - Man do Bloco de Custeio Atenção Básica Agentes Comunitários em Saúde (PACS); 10.302.0009.6014 - Manutenção do Bloco de Custeio Atenção de Média e Alta Complex Ambul e Hospitalar; 10.302.0009.6016 - Manutenção da Unidade Mista - Dr Djalma Gonçalves dos Anjos; 10.305.0009.6022 - Manutenção do Bloco de Custeio - Vigilância em Saúde; 10.301.0009.6024 - Manutenção dos Repasses da SESAU - Prosaúde; 10.302.0009.6017 - Manutenção dos Repasses da SESAU - Provida Móvel (SAMU); 10.302.0009.6025 - Manutenção dos Repasses da SESAU - Provida Fixo; 04.122.0003.2027 - Manutenção da Secretaria de Governo.

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

9. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.1. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10. O CONTRATANTE, se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme a Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13. O CONTRATADO se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.1. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18. O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº **02/2022** e pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19. Este Contrato poderá ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

21. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

22. O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

23. É competente o Foro da Comarca de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pão de Açúcar/AL, xx de xxxxx de xxxx.

Pela CONTRATADA

Pela CONTRATADA

Gestor Contratual

ANEXO I

FORNECEDOR INDIVIDUAL:

Identificação do Fornecedor	Produto	Unid.	Qte	Preço/Un.	Valor Total
Total do Fornecedor					